Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Autoria: Sirineu Araújo

Ementa: *"Dispõe sobre a proibição de comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, e dá outras providências".*

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida no território do Município a comercialização, distribuição e o uso de buzina de pressão, à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, que é utilizada em eventos esportivos, carnavalescos, festivos e afins.

Art. 2.º - Constatada a infração, descumprimento ou desobediência a presente lei, a fiscalização municipal lavrará auto de infração, punindo o infrator, cumulativamente, com as penalidades seguintes:

I - Apreensão do produto e multa no valor de 02 (dois) salários mínimos.

II - Em caso de reincidência serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) À interdição parcial ou total do estabelecimento;

b) Ao cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Apreendido o produto, será ele submetido à avaliação técnica e decidido sobre sua destinação ou inutilização.

Art. 4º - No caso do infrator ser pessoa física, será procedido o encaminhamento do caso ao Ministério Público visando a responsabilização civil e criminal;

Art. 5.º - Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

.

Sala das sessões, 20 de junho de 2023.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

 Estamos enviando para apreciação dos nobres colegas a presente propositura que "proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, e dá outras providências".

 O presente projeto de lei visa a proibir a venda, distribuição e exposição de buzinas de pressão a gás propanobutano, conhecidas como buzina fon-fon, buzina da alegria, buzina a gás etc., que, apesar de parecerem inofensivas, estão sendo usadas como entorpecentes.

 Vendidas a um custo muito baixo, o que facilita sua aquisição, são encontradas em lojas de brinquedo, bazares e em banca de jornais.

 Além de afetar o aparelho auditivo, pelo som altíssimo produzido pelo escape do gás propanobutano, controlado por um gatilho, como outros inalantes ela produz uma fase inicial de euforia, excitação psicomotora, desorientação espacial, desmaio, asfixia e até a morte. Mas também causa dano hepático, afeta a medula óssea, altera a produção de glóbulos vermelhos e pode originar problemas psicomotores sérios. Os efeitos provocados pela inalação além de outros são dores de cabeça, fraqueza e alterações nos batimentos cardíacos.

 Ultimamente tem aparecido em consultórios, principalmente das grandes cidades, um número altíssimo de pessoas, geralmente ainda jovens, entre 8 e 16 anos, que vêm enfrentando problemas psicológicos e de saúde pela utilização frequente da buzina.

 Por isso, apresentamos a presente propositura, a fim de colocarmos mais uma barreira nessa incansável luta contra as drogas.

 Certo de podermos contar com a atenção dos nobres colegas e após a devida analise, esperamos a aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 20 de junho de 2023.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**